



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 232/2024

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de “Eleni Mendes de Souza” a uma via pública no Município de Sorocaba e dá outras providências”, de autoria do nobre **Vereador Caio de Oliveira Egea Silveira**.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de vias públicas, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII¹.

Destaca-se que a proposição atende aos requisitos do art. 94, § 3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara², pois inclui a biografia da homenageada (item digital 1.2), documento que comprova o seu óbito (item digital 1.3) e documento oficial que atesta a localização da via (item digital 1.4).

Recomenda-se, por fim, que a descrição da localização da via a ser denominada, disposta no art. 1º do PL, inclua a delimitação precisa dos pontos de início e término, de modo a assegurar sua identificação inequívoca, dispensando a consulta ao projeto de loteamento.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de outubro de 2024.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

² Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003800350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 31/10/2024 10:52

Checksum: **6167FC69962E8EC2F03FF954954124AED317FE6CC8B65856F2D5D4317DF72F06**

